



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.022, DE 20 DE JUNHO DE 2.022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal divulgar, no site oficial, os locais de fornecimento dos remédios e medicamentos para a população do Município”.

(Autor: Vereador Carlos Gomes – PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seu site oficial, os remédios e medicamentos fornecidos pela Rede Pública de Saúde.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput do Art. 1º deverá ser feita nas unidades de saúde em que são distribuídos os remédios e medicamentos.

§ 2º - Os convênios de distribuição de remédios públicos deverão ser divulgados.

§ 3º - A identificação e nomes dos remédios disponíveis deverão ser divulgados, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o conteúdo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (20.06.2022).

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1212 na edição do dia 21/06/2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Secretário Geral

Assessor